



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Vila Velha-ES, 25 de novembro de 2019.

Aos associados do IGIS-Instituto da Gestão e Inovação da Saúde
Membros da Diretoria,
Membros dos Conselhos e atuais Colaboradores.

Prezados Senhores,

Convocada Assembleia Geral por 1/5 (um quinto) dos associados do IGIS-Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, obedecendo **ao artigo 28** do Estatuto Social, convoco V.Sas. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária**, conforme Artigo 27, do Estatuto Social, a **realizar-se no dia 11 de novembro de 2019**, a Rua Inácio Higino, 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087, às **19hs** em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou às **19h30min**, em segunda convocação, com dois terços dos associados, conforme artigo 29, II, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Reforma do Estatuto Social adequando as exigências da Lei Federal 9.637/1998 e Lei Municipal de Vila Velha 6.214/2019, necessárias para a obtenção do título de Organização Social – OS no município de Vila Velha;

Obs.: Este edital foi afixado na secretaria da sede de nossa sede, conforme previsto no art. 28, II do estatuto.

Atenciosamente,


Francisco Araújo da Costa


Ilson Faria de Medeiros


Vinícius Carneiro da Silva


Leonardo Portugal Guimarães Amaral

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE

Às 19 horas do dia 11 de dezembro de 2019, na Rua Inácio Higino, 673, Ed. Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087, estando presentes do IGIS-Instituto da Gestão e Inovação da Saúde reuniram-se para discutir a *pauta do dia*:

1 – Reforma do Estatuto Social adequando as exigências da Lei Federal 9.637/1998 e Lei Municipal de Vila Velha 6.214/2019;

Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a presidência e a secretaria da assembleia geral o Sr. Vinícius Carneiro da Silva e a Sra. Flávia de Souza Scherre, respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes.

Em seguida, buscaram-se os artigos dos estatutos que regulamenta as decisões da assembleia e verificado que estava presente o quórum mínimo necessário para deliberação, conforme o estatuto e confirmado que houve a convocação para Assembleia Geral, através de fixação de edital na sede da entidade, como determina o artigo 28, II do estatuto social, iniciou-se os trabalhos.

Como assunto de pauta do dia foi lembrado a todos os presentes que o instituto precisa ser adequado conforme as exigências legais para obtenção do título com Organização Social (OS).

O **art. 27º** passará a ter o texto abaixo:

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Admitir e excluir associados.

O **art. 29** passa a ter a seguinte redação:

Art. 29º - O quórum necessário para as deliberações das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- II. A segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer quórum de associados.

O **art. 33º** terá o seguinte texto:

Art. 33º - Para as deliberações relativas à destituição de administradores (membros do conselho fiscal e seus administradores), assim como eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, exige-se a concordância de 2/3 dos associados.

O **art. 36º** será alterado para:

Art. 36º - O Conselho de Administração será constituído por:

1. 30% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
2. 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
3. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
4. 20% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
5. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração será composto de mais de 50% (cinquenta por cento) de membros classificados nos itens 1 e 2 do artigo 36º. Os membros citados nos itens 1 e 2 serão especificamente indicados pela assembleia, ou de acordo com o edital, como previstos no art. 61º, sendo os cargos do Conselho de Administração votados em assembleia conforme o art. 60º.

Parágrafo Segundo – São considerados membros natos do poder público os representantes do Poder Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, ou do Ministério Público Federal ou Estadual.

O **art. 37º** passa ter o seguinte texto:

Art. 37º - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente.





- II. Vice-Presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. Conselheiros.

O art. 38º passa a ter o seguinte texto:

Art. 38º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, tendo direito a uma reeleição, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração deverá se reunir de três em três meses, com a participação do presidente que não terá direito a voto.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitado ao teto do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro – O “quórum” para deliberação do Conselho de Administração é a maioria dos seus membros em primeira convocação, ou em qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia;

Parágrafo Quarto – Conforme previsto nos incisos VII e XV do art. 39º, o quórum necessário para deliberar sobre alteração do estatuto, extinção da entidade ou sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Quinto – Atendidos os “quóruns” especiais previstos no estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

O art. 39º passará a ter o seguinte texto:

Art. 39º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Convocar assembleias
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade.
- IV. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- V. Designar e dispensar os membros da Diretoria.
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.
- VIII. Definir e acompanhar os objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a legislação em vigor.
- IX. Deliberar a aprovação dos planos de trabalho e do contrato de gestão e fiscalizar, pelo órgão executivo, a execução dos referidos planos de trabalho e contratos bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade.
- X. Monitorar, com o auxílio do órgão fiscalizador, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão, e fiscalizar os relatórios das atividades gerenciais da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade.
- XI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.
- XII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal;
- XIV. Aprovar participação de representantes do poder público e de membros da comunidade para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito Municipal.



- XV.** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e independente.
- XVI.** Escolher os representantes do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde nos órgãos colegiados e de representação oficial.

Alterar o **art. 40º**, delegando ao presidente do conselho de Administração as duas competências conforme abaixo.

Art. 40º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir reuniões e assembleias.

O **art. 43º** passa ter o seguinte texto:

Art. 43º - Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do Conselho de Administração.
- II. Apresentar indicações ao Conselho de Administração, sobre assuntos de interesse da saúde;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- I. Desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

O **art. 44º** passa a ser:

Art. 44º - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros eleitos entre os associados, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, com mandato de 04 (quatro) anos, tendo direito à reeleição, todos designados pelo Conselho de Administração.

Alterar o **art. 45º**, conforme abaixo:

Art. 45º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde juntamente com o conselho de Administração.
- II. Dar execução às deliberações do Conselho de Administração.
- III. Deliberar sobre propostas de estruturação e organização dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como do plano de cargos e salários.
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos de receita e despesa, bem como de aplicação de capital, para sua deliberação;
- V. Apreciar o relatório de atividades e prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los ao Conselho de Administração para sua deliberação.
- VI. Aprovar regulamentos para execução de serviços.
- VII. Supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- VIII. Executar outras atividades correlatas.
- IX. Elaborar relatórios que serão encaminhados ao Conselho de Administração para aprovação e envio à Secretaria Gestora do Contrato, sendo os seguintes documentos:
- a. Relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c. Demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d. Parecer e relatório de auditoria, elaborados para monitorar a execução do Contrato de Gestão; e,
- e. Extrato da execução física e financeira.

O **art. 47º** terá o seguinte texto:



Art. 47º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Planejar e responder pela execução das atividades financeiras, patrimoniais, de administração de pessoal, material, comunicação e serviços gerais.
- II. Promover a execução orçamentária.
- III. Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio e divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.
- IV. Organizar a contabilidade.
- V. Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade.
- VI. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias juntamente com o Diretor Geral.
- VII. Assinar qualquer documento do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, inclusive contratos de gestão e termos de parcerias com outras instituições, órgãos públicos e empresas privadas e aprovar pagamentos juntamente com o Diretor Geral.

O art. 51º terá o seguinte texto:

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- II. Convocar reuniões e Assembleias do Conselho Fiscal.
- III. Manifestar-se sobre a conduta dos associados.
- IV. Examinar e emitir parecer e relatórios da entidade.
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações.
- VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pelo órgão executivo, relativo às contas anuais ou de gestão da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo.
- VIII. Acompanhar anualmente auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente.
- IX. Manter sempre atualizado o comprovante dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.
- X. Executar outras atividades correlatas.

Os arts. 55º a 57º passarão a ter o texto como abaixo:

Art. 55º - Na ausência de Secretário, caberá ao vice-presidente do Conselho Fiscal secretariar a reunião.

Art. 56º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 57º - A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada a conta dos contratos de gestão que porventura vier ser assinado pelo IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde.

O art. 61º passa a ter o texto como abaixo:

Art. 61º - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, em duas vias, protocolada junto à secretaria do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do conselho de administração de que trata os itens 1 e 2 do art. 36º serão indicados em assembleia especificamente por se tratarem de funções natas exigidas em lei, com membros fora da entidade.

Parágrafo Segundo - Caso a entidade esteja atendendo a edital específico, os membros citados no parágrafo primeiro poderão ser nomeados conforme exigência do mesmo.

O art. 67º passa a ter o texto como abaixo:

Art. 67º - Constituem receitas do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde:

- I. Contribuições de pessoas físicas, jurídicas e associados.
- II. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias, doações e legados.
- III. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.



- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- V. Usufruto que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- VI. Receitas de prestação de serviços, receitas de comercialização de produtos e eventual venda de bens.
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras.
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- IX. Receitas de produção e receitas de direito autoral.

O art. 73º terá aditado o parágrafo único, desta forma, o texto passará a ser como o seguinte:

Art. 73º - Deverá ser feita a publicação, anualmente, na imprensa local e no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município e ou Estado, se for o caso, do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades.

Parágrafo único: Os relatórios financeiros, contábeis e de execução do contrato de gestão, da Organização Social, serão anualmente publicados no Diário Oficial do Município.

O art. 77º será alterado para:

Art. 77º - Os livros deverão ficar na sede do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, sob responsabilidade do Secretário do Conselho de Administração, podendo ser visitados pelos membros da entidade em qualquer momento, desde que solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

O art. 78º será alterado conforme abaixo:

Art. 78º - Em caso de dissolução ou extinção do IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local.
- II. A deliberação será com dois terços dos presentes.

Serão adicionados ao art. 79º os parágrafos primeiro e segundo, ficando o texto final da seguinte forma:

Art. 79º - Sendo resolvida a dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS ou a entidade pública.

Parágrafo primeiro - Haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo segundo – em relação ao parágrafo anterior, não se aplica ao patrimônio, bens ou direitos preexistentes da entidade, anteriores a sua qualificação, ou oriundo de outras atividades não relacionadas ao contrato de gestão ou ao patrimônio cedido, incumbindo-se à entidade comprovar a origem do patrimônio respectivo, por meio dos mecanismos contábeis cabíveis.

Exclusão do parágrafo terceiro do art. 83º.

Assim, a reforma e mudanças foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade pelos presentes a Assembleia que assinam na lista que segue em anexo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente empossado declarou, às 22:00 horas, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Flávia de Souza Scherre, que a secretariei, lavrei a presente ata e anexo I (lista de presença), que vai assinada por mim, pelo presidente da assembleia nesta assembleia e pelos demais presentes.



Vila Velha, estado do Espírito Santo, aos 11 de dezembro de 2019.

Vinícius Carneiro da Silva
Presidente

Flávia de Souza Scherre
Secretária

Cartório do 2º Ofício de Notas
NO VERSO

[Handwritten signature]

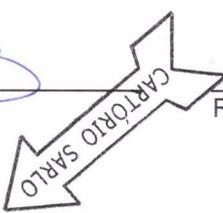
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVO IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE



**ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

[Signature]
Vinícius Carneiro da Silva

[Signature]
Ruth Albuquerque Ayres



[Signature]
Flávia de Souza Scherre

[Signature]
Gabriela Siqueira de Souza



[Signature]
Francisco Araújo da Costa

[Signature]
Ilson Faria de Medeiros



[Signature]
Leonardo Portugal Guimarães Amaral

[Signature]
Alexandra Santiago Ramalho Dall'Or

[Signature]
Adriana Bourguignon Vedova Loro

[Signature]
Célcio Luiz Correa de Moraes

[Signature]
Katesuele de Souza Oliveira

[Signature]
Luiz Cláudio de Oliveira Santos

[Signature]
Robson Barreto Santana

PROTOCOLADO SOB Nº 00191187, E AVERBADO SOB Nº 8 AMARGEM DO REGISTRO Nº 00004503 DO LIVRO A - EM 10/11/2020, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 117,42. Taxas: R\$ 31,89. Total: R\$ 149,31.

Wendel Gomes Caros - S. Ilson Faria de Medeiros
Selo Digital: 024455 BCP1904.01857
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praca Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de **FLAVIA DE SOUSA FREITAS SCHERRE**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 06/01/2020, 16:41:39

[Signature]

Eliane Silva Valente - Escrevente
Selo Digital: 024661.GSV1914.35549
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ 7,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS DE VITÓRIA/ES
Rua Dr. Eurico de Almeida, 100 - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto - Vitória - ES - Tel.: 27 3345-1046 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **FRANCISCO ARAUJO DA COSTA ILSON FARIA DE MEDEIROS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 09/01/2020, 11:10:08

[Signature]

Níria do Rosário Gouveia - Escrevente
Selo Digital: 023200.ZB.1912.07315
Emolumentos: R\$ 10,98 Encargos: R\$ 3,26 Total: R\$ 14,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório do

2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Malina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória-ES - CEP: 29.040-000
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
VINICIUS CARNEIRO DA SILVA (1x), e dou fé.
Vitória-ES, 06 de Janeiro de 2020.



KATIA CHRISTINA FALCAO DUARTE
Escrivente Autorizada /KCFD

023135.WIE4906.17289/Cod.AWT

Emol: R\$ 3,04, Enc: R\$ 0,90, TOTAL: R\$ 3,94

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA

DHLO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto
Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel.:(27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha/ ES - CEP 29.122-030 - Tel.:(27) 3229-5033



Reconheço por semelhança a firma de **LEONARDO PORTUGAL GUIMARAES AMARAL**, Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 09/01/2020, 11:38:31.

Elizabeth Garcia de Oliveira Rocha - Selo Digital:

023168.NLE1913.08067. Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,81

Total: R\$ 3,85. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

